PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 93

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a assinar, com o Govêrno do Estado de Minas Gerais, o convênio referente ao ensino primário em zona rural.

O povo do Municipio de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Govêrno do Estado de Minas Gerais o convênio sôbre o ensino primário em zona rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 27 de julho de 1952

José Vitela de Oliveira
(Prefeito Municipal)

Jamme Fernandes Nogueira
(Secretário)